



LEI Nº. 1108/2008

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar parcelamento de débito perante a Receita Federal do Brasil relativo à Contribuição Previdenciária”.

JOÃO BAPTISTA LUJAN, Prefeito Municipal de Santa Rita d'Oeste, estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar acordo com a Receita Federal do Brasil com o fim de efetuar parcelamento de débito tributário relativo à Contribuição Previdenciária.

Art. 2º. O débito em questão refere-se ao seguinte:

I – Contribuição Previdenciária devida pela Câmara Municipal de Santa Rita D'Oeste, respeitante ao período de janeiro de 2005 a dezembro de 2007, no valor de R\$ 42.100,61 (quarenta e dois mil, cem reais e sessenta e um centavos), levantado pelos Autos de Infração de nº.s 37.153.528-0 e 37.153.529-8 da Receita Federal.

II – Contribuição Previdenciária devida pela Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste, respeitante ao período de janeiro de 2004 a dezembro de 2005, no valor de R\$ 77.669,60 (setenta e sete mil, seiscentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos), levantado pelos Autos de Infração de nº.s 37.153.532-8 e 37.153.533-6 da Receita Federal.

Art. 3º. O parcelamento em tela será firmado perante o Órgão Federal mencionado no art. 1º. desta lei e terá o prazo de duração de 60 (sessenta) meses com parcelas mensais e iguais.

Parágrafo único: O valor do parcelamento será atualizado conforme os índices oficiais utilizados pela Receita Federal do Brasil.

Art. 4º. Caso seja necessário o valor referente poderá ser reparcelado ou renovado.





Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53

prefsantarita@melfinet.com.br

FONE (17) 3643-1123 - FAX (17) 3643-1255

RUA ANTONIO TAVARES, 107 - CENTRO - CEP 15780-000 - SANTA RITA D'OESTE - SP

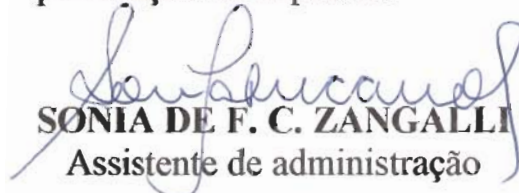
Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta lei serão atendidas pelas dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste, 14 de agosto de 2008.


JOÃO BAPTISTA LUJAN
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio, afixada no local de costume e determinado a publicação na imprensa.


SONIA DE F. C. ZANGALLI
Assistente de administração